



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: RECURSO MULTA

Destino: URE/NPA/ANS/GO

Processo: 08296.002397/2025-74

Interessado: STEVEN CURT RANDOLPH

1. Trata-se de defesa interposta por **STEVEN CURT RANDOLPH**, nacional dos Estados Unidos, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 124 dias o prazo de estada legal no País.

2. Ciente da Informação nº 144129806/2025-URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI 144129806).

3. O estrangeiro **STEVEN CURT RANDOLPH** apresentou defesa alegando que teria protocolado pedido tempestivo de prorrogação da estada como turista, o que manteria sua situação migratória regular.

4. Após análise do histórico migratório extraído do **Sistema de Tráfego Internacional (STI)**, verificou-se que:

- O interessado **saiu e entrou no Brasil durante o período de autorização de residência temporária** (RNM nº B070093M), cujo prazo expirou em **18/07/2025**;
- Após o esgotamento do prazo da autorização de residência temporária, **permaneceu no Brasil sem renovação**;
- Não há **nenhum registro de prorrogação de prazo de turista (VIVIS)** em todo o histórico migratório do interessado.

5. Portanto, o argumento apresentado na defesa **não tem fundamento**, visto que o estrangeiro **não estava na condição de turista**, mas sim de **residente temporário**, e não há comprovação documental de protocolo tempestivo ou deferimento de prorrogação.

6. Fundamentação Jurídica:

- **Lei nº 13.445/2017, art. 109, II:** constitui infração “*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*”, sujeita à aplicação de multa por dia de excesso e, se não houver saída ou regularização, à deportação.
- **Decreto nº 9.199/2017, art. 129, §3º:** a tramitação do pedido de autorização de residência fica condicionada ao pagamento das multas aplicadas com fundamento no Decreto.
- **Resolução CNIG/MJSP nº 45/2021:** disciplina autorização de residência para nômade digital, com prazo inicial de até 1 ano; expirada a residência, é necessária renovação ou novo título, sem prejuízo das sanções por estada irregular em períodos anteriores.

7. Diante da ausência de comprovação documental do alegado pedido de prorrogação e considerando que o estrangeiro permaneceu no Brasil após o vencimento da autorização de residência

temporária, subsiste a infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Assim, a multa aplicada é devida e deve ser mantida. Ressalta-se que qualquer tramitação de pedido de residência ou renovação ficará condicionada ao pagamento da multa, conforme art. 129, §3º, do Decreto nº 9.199/2017.

8. Considerando os elementos apresentados, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **manutenção do auto de infração nº 0376 00191 2025** (SEI nº 144129803), bem como da multa aplicada no valor de R\$ 620,00.

9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.

Carlos José Oliveira Ribeiro
DPF - Classe Especial
Chefe Titular da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSE OLIVEIRA RIBEIRO, Chefe de Delegacia**, em 15/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144140457&crc=D919349D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144140457&crc=D919349D).
Código verificador: **144140457** e Código CRC: **D919349D**.